



MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 13/17

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO EM MATÉRIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE O MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL) E A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA (FAO) PARA A PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO E DO COMBATE À POBREZA

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão N° 23/14 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução Nº 44/10 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a política de cooperação internacional do MERCOSUL tem como um de seus objetivos o fortalecimento do processo de integração regional de acordo com as prioridades definidas pelos órgãos decisórios do bloco.

Que a FAO é um organismo especializado das Nações Unidas que busca elevar os níveis de nutrição e de vida dos povos sob sua respectiva jurisdição; melhorar o rendimento da produção e a eficácia da distribuição de todos os alimentos e produtos alimentícios e agrícolas; melhorar as condições da população rural e contribuir assim para a expansão da economia mundial e para livrar da fome a humanidade.

Que, em 2 de agosto de 2010, ambas as Partes celebraram o "Memorando de Entendimento de Cooperação entre o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO)", com duração de guatro (4) anos.

Que é importante continuar trabalhando na Estratégia de Cooperação Técnica Regional entre o MERCOSUL e a FAO.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

Art. 1º - Aprovar a assinatura do "Memorando de Entendimento em matéria de cooperação internacional entre o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) para a promoção da segurança alimentar e nutricional, do direito ao desenvolvimento e do combate à pobreza", que consta como Anexo e faz parte da presente Decisão.

SH

-





Art. 2° - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

L CMC - Mendoza, 20/VII/17.

SMC

h

ANEXO

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO EM MATÉRIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE O MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL) E A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA (FAO) PARA A PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO E DO COMBATE À POBREZA

REUNIDOS,

De um lado, o Mercado Comum do Sul (doravante, o MERCOSUL), representado pelo Conselho do Mercado Comum (doravante, o CMC);

De outro, a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (doravante, a FAO), representada pela Representação Regional do Escritório Regional para América Latina e Caribe;

Doravante, as Partes;

CONSIDERANDO,

Que o MERCOSUL, conforme o Tratado de Assunção de 1991, busca acelerar o processo de desenvolvimento econômico com justiça social de seus Estados Partes, mediante o mais eficaz aproveitamento dos recursos disponíveis; a preservação do meio ambiente; a melhoria das interconexões físicas; a coordenação das políticas macroeconômicas e a complementação dos diferentes setores da economia, com base nos princípios de gradualidade, flexibilidade e equilíbrio.

SAL

Que a FAO é um organismo especializado das Nações Unidas que busca elevar os níveis de nutrição e a vida dos povos sob sua respectiva jurisdição; melhorar o rendimento da produção e a eficácia da distribuição de todos os alimentos e produtos alimentícios e agrícolas; melhorar as condições da população rural e contribuir, assim, para a expansão da economia mundial e para livrar a humanidade da fome.



Que a FAO e o MERCOSUL contam com instrumentos efetivos para promover a Cooperação Sul-Sul e, em geral, a cooperação técnica entre países em desenvolvimento.

Que o processo de integração regional, que representa o MERCOSUL, contribui para o entendimento entre os Governos e facilita a efetivação dos mecanismos de cooperação técnica.

Que a FAO tem como função, ainda, proporcionar a assistência técnica que lhe solicitem os Governos, bem como organizar, em cooperação com os Governos interessados, aquelas missões que possam ser necessárias para auxiliá-los no



3

cumprimento das obrigações decorrentes da aceitação, por parte destes, das recomendações da Conferência das Nações Unidas sobre Alimentação e Agricultura e da própria constituição da FAO.

Que o MERCOSUL tem desenvolvido competências tanto no âmbito da integração econômica e comercial, produtiva, científica e tecnológica, quanto nos âmbitos do desenvolvimento da agricultura familiar, do desenvolvimento social como condição da integração com justiça social e da promoção dos direitos humanos e o compromisso democrático como base da integração.

Que tanto para a FAO quanto para o MERCOSUL é importante estabelecer uma base sólida e estável de cooperação técnica, para avançar na consecução de suas funções e objetivos, particularmente no âmbito da segurança alimentar e nutricional, da superação da pobreza e do desenvolvimento rural.

Que, em conformidade com o conceito estabelecido durante a Cúpula Mundial sobre a Alimentação de 1996, o qual foi complementado pela Declaração da Cúpula Mundial sobre Segurança Alimentar de 2009, a segurança alimentar existe quando todas as pessoas têm, a todo momento, acesso físico e econômico a suficientes alimentos inócuos e nutritivos para satisfazer suas necessidades alimentícias e suas preferências quanto aos alimentos, a fim de levar uma vida ativa e sadia.

Que os quatro pilares da segurança alimentar são a disponibilidade, a estabilidade do fornecimento, o acesso e a utilização, e que a dimensão nutricional é parte integrante do conceito de segurança alimentar.

Que os Estados Partes do MERCOSUL são, ainda, membros da FAO.

Que, mediante a Decisão CMC N° 23/14, se estabeleceu que o Grupo de Cooperação Internacional (GCI) é o único órgão do MERCOSUL com competência para tratar de matéria de cooperação internacional tanto intra quanto extrabloco e constitui o órgão de identificação, seleção, negociação, aprovação técnica, acompanhamento e avaliação dos programas e projetos de cooperação internacional do MERCOSUL, assegurando o cumprimento dos princípios e objetivos da Política de Cooperação Internacional do bloco.

Que o MERCOSUL tem eixos definidos de ação para contribuir para o aprofundamento da integração regional, o desenvolvimento e a competitividade da região e a cooperação política e social entre os países, como claro compromisso com as demandas da população.

Que, em 2 de agosto de 2010, ambas as Partes celebraram o "Memorando de Entendimento de Cooperação entre o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO)", com duração de quatro (4) anos.

Que é importante continuar trabalhando na Estratégia de Cooperação Técnica Regional entre o MERCOSUL e a FAO.

TZ

AS PARTES CONVÊM EM CELEBRAR O PRESENTE CONVÊNIO DE ENTENDIMENTO NOS SEGUINTES TERMOS:

ARTIGO 1° - OBJETO

O presente Memorando de Entendimento (doravante, "o Memorando") tem por objetivo o estabelecimento de uma Estratégia de Cooperação entre a FAO e o MERCOSUL (doravante, "a Estratégia"), com o propósito de oferecer assistência técnica aos Estados Partes do MERCOSUL nas áreas prioritárias que venha a definir o bloco.

ARTIGO 2° - ÁREAS DE COOPERAÇÃO

As Partes manterão estreita colaboração em temas de interesse comum, incluindo a execução de projetos de cooperação conjuntos e nas áreas de cooperação que serão definidas mediante troca de notas reversais. As referidas áreas poderão ser revisadas periodicamente e não excluirão quaisquer outras de interesse mútuo.

ARTIGO 3° - MECANISMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 1. As Partes procurarão alinhar suas estratégias e seus programas, visando evitar a duplicação de esforços.
- 2. A FAO e o MERCOSUL efetuarão, da maneira mais conveniente, uma fluida troca de informações nas áreas de cooperação e de interesse mútuo.
- 3. Os projetos e as atividades serão executados conforme as disponibilidades orçamentárias e de acordo com suas respectivas normas.

ARTIGO 4° - ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS

- 1. Sem prejuízo das áreas de cooperação acordadas nos protocolos a este Memorando, as Partes poderão acordar um Programa Anual da Estratégia, no qual serão definidas atividades e projetos de cooperação concretos no espírito do presente Memorando, e em conformidade com as linhas de trabalho e de programação de cada Parte, indicando custos eventuais e fontes de financiamento.
- 2. Os projetos e as atividades levados a cabo no marco do presente Memorando serão expressos em acordos específicos, conforme as respectivas normas, regras, políticas e procedimentos que regem cada Parte.
- 3. Todas as atividades vinculadas com os projetos e as ações de cooperação técnica que se executem de maneira conjunta serão conduzidas de tal forma que se reconheçam as respectivas contribuições e se possam refletir, de comum acordo, em publicações, material informativo e mensagens, que serão entregues aos meios



de comunicação social. No entanto, todos os direitos de propriedade intelectual, em particular os direitos de autor dos materiais utilizados para realizar as atividades previstas no presente Memorando, pertencerão à Parte que os tenha produzido, salvo acordo em contrário.

4. O material gráfico produzido pelos projetos executados no marco da Estratégia terá, visivelmente e em tamanhos semelhantes, as logomarcas da FAO e do MERCOSUL conjuntamente. Em nenhum caso, as Partes utilizarão a logomarca e/ou o nome da outra Parte sem consentimento prévio por escrito.

ARTIGO 5° - PONTOS FOCAIS

O Grupo Mercado Comum (GMC), por meio do GCI, que atuará em coordenação com os órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL correspondentes, e a FAO manterão consultas periódicas sobre a execução deste Memorando. A Representação da FAO junto ao Estado Parte em exercício da Presidência *Pro Tempore* do MERCOSUL será o ponto focal para o MERCOSUL, e o GMC, por meio da Presidência *Pro Tempore* do GCI em representação do MERCOSUL, será o ponto focal para a FAO.

ARTIGO 6° - SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

A supervisão e o acompanhamento de todos os fundos para o desenvolvimento das atividades realizadas ao amparo do presente Memorando realizar-se-ão conforme as normas que regem os projetos acordados entre as Partes, e em observância às disposições a que estas se encontram sujeitas.

ARTIGO 7° - IMUNIDADES

SAC

Nenhuma disposição do presente Memorando nem de qualquer documento a ele relacionado deverá ser entendida como renúncia às prerrogativas e às imunidades de que goza a FAO em cada um dos Estados Partes do MERCOSUL.



ARTIGO 8° - OBRIGAÇÕES

As disposições do presente Memorando não geram obrigações no âmbito do direito internacional.

ARTIGO 9° - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As controvérsias resultantes da aplicação ou da interpretação do presente Memorando serão resolvidas por meio de negociações diretas entre as Partes.

ARTIGO 10 - EMENDAS



O presente Memorando poderá ser modificado mediante acordo entre as Partes.



ARTIGO 11 - VIGÊNCIA

O presente Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de quatro (4) anos, renováveis mediante acordo entre as Partes.

Quaisquer das Partes poderá denunciar o presente Memorando mediante notificação por escrito à outra, com antecedência mínima de seis (6) meses.

O término deste Memorando não afetará o normal desenvolvimento e a conclusão ordenada das atividades de cooperação que se encontrem em execução.

FEITO na cidade de Mendoza, República Argentina, aos ... dias do mês de ... de 2017, em dois originais, nos idiomas espanhol e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.



93

